



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0397.2/2021

“Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0397.2/2021, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhado a este Poder por meio do Ofício nº 3285/2021-GP, datado de 21 de outubro de 2021 (p. 2 dos autos eletrônicos), que “Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Aguti do Município de Nova Trento”, estruturado em 5 (cinco) artigos, assim grafados:

Art. 1º Fica extinta a Escrivania de Paz do distrito de Aguti, Município de Nova Trento, na comarca de São João Batista.

Art. 2º As atribuições da serventia de que trata o caput do art. 1º deste artigo serão anexadas à Escrivania de Paz de Nova Trento.

Parágrafo único. O acervo de selos digitais de fiscalização da serventia de que trata o caput fica inutilizado.

Art. 3º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pela serventia de que trata esta lei ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, o Corregedor do Foro Extrajudicial determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Justificativa acostada aos autos (pp. 3 e 4):



Com o falecimento, em 12 de outubro de 2020, da delegatária da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, município de Nova Trento, e a consequente extinção da respectiva delegação, o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, tratou de avaliar se seria o caso de organização dos serviços extrajudiciais, conforme recomenda o art. 7º da Resolução n. 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.

A referida norma estabelece, em linhas gerais, que para a manutenção da serventia objeto de vacância, deve ser avaliada a sua viabilidade econômica, assim como eventual ocorrência de prejuízo ao atendimento da população local.

No caso da Escrivania de Paz do distrito de Aguti, a arrecadação bruta apurada no período de 1 (um) ano (de julho de 2020 a junho de 2021) afigura-se bem abaixo do valor recomendado pelo Tribunal de Contas como mínima permitida. Ademais, e a quantidade ínfima de atos praticados no distrito de Aguti, a facilidade de deslocamento em tempo razoável até a sede do município de Nova Trento, mais bem servido de estruturas e equipamentos públicos e privados para a população conciliar outros tipos de atendimento, permite que seja realizada a organização dos referidos serviços de forma anexa à Escrivania de Paz de Nova Trento.

Destaca-se, ainda, que, a extinção de serventias deficitárias faz com que muitas atividades administrativas internas do Poder Judiciário sejam reduzidas no curto, médio, e no longo prazo, dentre as quais a análise das prestações de contas e os pedidos de realização de despesa a serventia.

Salienta-se, por fim, que os serviços da Escrivania de Paz do distrito de Aguti já vêm sendo praticados no município de Nova Trento desde o ano de 2016, sem qualquer reclamação dos usuários, o que demonstra que a medida proposta por meio da presente lei é a mais acertada.

[...]

Compõe, ainda, a instrução processual, a Certidão de aprovação da minuta do projeto sob análise, emitida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado (p. 5).

Lida na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual (pp. 8/12).

Na sequência, a norma projetada foi à Comissão de Finanças e Tributação, a qual, também por unanimidade, admitiu o prosseguimento da sua regimental tramitação (pp. 15/19).

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XIX¹, e 144, III², reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto visa evitar a geração de dispêndios ao Poder Judiciário catarinense.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, **voto**, no âmbito desta Comissão de

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:



Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0397.2/2021**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.